

LEI Nº 1334/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1314/24 DE MODO A POSICIONAR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE QUIPAPÁ/PE A SUA ESTRUTURA PRÓPRIA ASSEGURANDO FLUIDEZ NO EXERCÍCIO DOS ENCARGOS RESPECTIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá – CMPCQ, órgão colegiado e deliberativo, consultivo e normativo, integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SEMCULTES.

Art. 2º- O parágrafo 3º do Art. 1º, o Art 8º, o Art 10, o Art 13 , o Art.14 e o Art 21 da Lei Municipal nº 1.314/24 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º, §3º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá - CMPCQ serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social,
- V – Secretaria de Finanças;
- VI – Representantes da Câmara de Vereadores,
- VII – Representantes do Artesanato,
- VIII – Representantes Audiovisual,
- IX – Representantes da Música,
- X – Representantes Trabalhadores da Cultura,
- XI – Representantes da Sociedade Civil.

Art. 8º - A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, através do Departamento Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SEMCULTES, como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 13 – O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SEMCULTES e apoiará projetos culturais.

Art. 14 – Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SEMCULTES e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Quipapá - CMPCQ.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SEMCULTES.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE
QUIPAPÁ/PE

19-08-2025